



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601463-26.2026.6.21.0000

Requerente: MARCO AURELIO DOS SANTOS SILVA

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES
DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL NA
CIRCUNSCRIÇÃO E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO
PRAZO DE 6 MESES ANTES DO PLEITO. FALTA DA
CERTIDÃO CRIMINAL. PARECER PELO
INDEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura em que não estão presentes as condições de elegibilidade. Vejamos.

O candidato, para concorrer a cargos eletivos, deve demonstrar que reúne seguintes condições, previstas na Resolução TSE nº 23.609/19, para participar do pleito:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. **Para concorrer às eleições, a pessoa que for candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo (Lei nº 9.504/1997, art. 9º). (g.n.)**

O *Requerente* foi devidamente intimado para suprir a deficiência identificada por esse egrégio TRE-RS, quanto à **ausência de domicílio na circunscrição e filiação partidária no prazo de 6 meses antes das eleições**, bem como em relação à **falta de certidão criminal** para fins eleitorais da Justiça Estadual de 2º grau. Entretanto, **o prazo concedido para tanto transcorreu sem manifestação**.

Assim, dada a ausência de comprovação do domicílio eleitoral e da filiação partidária nos termos exigidos em lei, além da falta de certidão criminal, não é possível deferir a candidatura requerida.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **indeferimento** do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar